



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - Objeto.....	2
Cláusula 2. ^a - Contrato	2
Cláusula 3. ^a - Prazo de Execução Contratual	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário	3
Cláusula 5. ^a - Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 6. ^a - Local da prestação de serviços	5
Cláusula 7. ^a - Afetação de recursos humanos	5
Cláusula 8. ^a - Afetação de meios materiais e equipamentos	6
Cláusula 9. ^a - Transferência de propriedade.....	6
Cláusula 10. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 11. ^a - Conformidade e garantia técnica	7
Cláusula 12. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 13. ^a – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 14. ^a - Preço base e preço contratual	8
Cláusula 15. ^a - Atualização de preços	9
Cláusula 16. ^a - Condições de pagamento	9
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 18. ^a - Força maior.....	11
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	13
Cláusula 21. ^a - Seguros	13
Cláusula 22. ^a - Caução.....	13
Cláusula 23. ^a - Foro competente	14
Cláusula 24. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 25. ^a - Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 26. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 27. ^a - Fiscalização	14
Cláusula 28. ^a – Legislação Aplicável	15
Cláusula 29. ^a - Especificações Técnicas.....	15



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução de serviços de manutenção e execução de passeios, até 31/12/2023, pelo preço base de até **€81.300,81** (oitenta e um mil, trezentos euros, e oitenta e um centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços obriga-se à execução do contrato de acordo com os termos previstos no presente e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2023, ou atingido o limite do valor de €81.300,81, acrescido de IVA à taxa legal, e tem o seu início no dia seguinte ao da outorga do contrato, nos termos do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor de €81.300,81, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Preparar a execução dos trabalhos de acordo com as indicações do Gestor do Contrato;
- b) Garantir os serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas definidas na cláusula 29.ª do presente caderno de encargos;
- c) Iniciar a prestação de serviços, no máximo, no 2º dia útil imediatamente a seguir à solicitação da CMA;
- d) Afetar à prestação de serviços equipa de trabalho e equipamento necessários à boa execução do trabalho;
- e) Garantir que todos os equipamentos utilizados, máquinas, ferramentas, aparelhos e demais, satisfazem, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, as regras de segurança aplicáveis;
- f) Requisitar todos os materiais necessários à Divisão de Serviços Urbanos e Manutenção de Equipamentos, com antecedência mínima de 48 horas relativamente à data estipulada para o início de trabalhos.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

- g) Efetuar o transporte dos materiais desde as instalações da Divisão de Serviços Urbanos e Manutenção de Equipamentos, sita na Zona Industrial de Taboeira – Esgueira até ao local da obra;
- h) Remover do local dos trabalhos, após conclusão destes, os restos de materiais ou elementos de construção, entulho, equipamentos, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da conclusão dos trabalhos em causa;
- i) Sinalizar todos os trabalhos a executar de acordo com o determinado pela lei e fiscalização da CMA, bem como de eventuais reparações provocadas por avarias ou acidente, assim como danos provocados a terceiros;
- j) Garantir a efetividade das prestações, procedendo à substituição dos meios, humanos e técnicos, no prazo de 24 horas, caso seja necessário, e comunicando o facto, de imediato, à Câmara Municipal de Aveiro;
- k) Elaborar relatórios mensais com a discriminação de todas as intervenções;
- l) Elaborar relatório final;
- m) Obrigação de dispor de apólices de seguro, conforme, que apresentará à entidade adjudicante, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a Câmara Municipal de Aveiro assim o exija.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

1. A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes da cláusula 26ª do presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação mensais com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

2. Os serviços serão executados faseadamente de acordo com as indicações do Gestor do Contrato.

3. O prazo de início de cada serviço é no máximo no 2.º dia útil após solicitação efetuada por e-mail.

4. O fornecimento dos materiais é da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no concelho de Aveiro, nos locais a indicar pelo Gestor do Contrato.

Cláusula 7.ª - Afetação de recursos humanos

1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o processo de recrutamento de recursos humanos devidamente qualificados e instruídos para a execução dos serviços objeto de contrato e respetivo pagamento, devendo estes ser em número suficiente.
2. Caso, no decurso da execução do contrato, não se verifique o disposto nos números 3 e 4 a entidade adjudicante pode determinar a interrupção dos trabalhos até ao seu cumprimento.
3. No caso de ocorrer algum impedimento, o prestador de serviços deverá assegurar, no próprio dia, a substituição dos elementos que constituem a equipa e/ou do Supervisor de Obra/Encarregado Geral, devendo os novos elementos possuir, pelo menos, o mesmo nível de formação e grau de experiência dos substituídos, quando aplicável.
4. Os recursos humanos que se encontrem a desempenhar funções na prestação de serviços, devem estar devidamente identificados e fardados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em função das operações a executar, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, sendo a sua aquisição da responsabilidade do prestador de serviços.
5. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho de acordo com a legislação aplicável, relativamente a todos os recursos humanos contratados, seja qual for o vínculo laboral, para realização da respetiva prestação de serviços, sendo da responsabilidade todos os encargos que daí resultem.
6. O prestador de serviços é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar e substituir deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Município de Aveiro indicar, devido designadamente a:
 - a. Posturas inconvenientes pondo em causa a imagem do Município bem como o bom andamento dos trabalhos;
 - b. Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e higiene no trabalho.
7. Após a celebração do contrato, e no prazo máximo de 10 dias úteis, o prestador de serviços deverá indicar, à entidade adjudicante, o responsável técnico e, o(s) supervisor(es) de obra/encarregado(s) geral(ais). Deverão ser entregues os certificados de formação com indicação do número de horas e respetivos conteúdos programáticos, de cada elemento a afetar à prestação de serviços.
8. Qualquer alteração aos elementos da equipa afetos à prestação dos serviços deve ser comunicada à entidade adjudicante, devendo os novos membros possuírem, no mínimo, o mesmo nível de



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

qualificação/formação e grau de experiência dos substituídos, quando aplicável.

9. Se a CMA verificar que os meios utilizados pelo prestador de serviços são insuficientes ou mesmo inadequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a administração de meios humanos, a sua modificação ou substituição.

Cláusula 8.^a - Afetação de meios materiais e equipamentos

1. Constitui encargo do prestador de serviços o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, transportes, consumíveis, equipamento e tudo o mais indispensável à boa execução dos serviços objeto de contrato, assim como todos os encargos de manutenção e conservação decorrentes da prestação de serviços.

2. O equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente os relativos à certificação e homologação.

3. As viaturas utilizadas pela empresa adjudicatária devem estar identificadas com uma placa onde se leia “Ao serviço da Câmara Municipal de Aveiro”.

Cláusula 9.^a - Transferência de propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, ocorre com o respetivo pagamento, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Entregue o relatório mensal, o Gestor do Contrato, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à análise dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos cumprem os termos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise referida no ponto anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Aveiro todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise efetuada pela Câmara Municipal de Aveiro a que se refere o ponto 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

existirem discrepâncias com os termos estabelecidos no presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. O prestador de serviços, deve no caso previsto no n.º 3, proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento, por sua conta e no prazo estabelecido para o efeito pela Câmara Municipal de Aveiro.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Aveiro procede a nova análise, nos termos do n.º1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos definidos no presente Caderno de Encargos, pode ser emitida fatura mensal.

Cláusula 11.ª - Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços é responsável perante a Câmara Municipal de Aveiro por qualquer defeito ou discrepância existente na execução do serviço.

2. O prestador de serviços adjudicatário fica sujeito, durante seis meses a contar do último serviço prestado, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

Cláusula 13.^a – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

1. Compete ao prestador de serviços requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
2. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
3. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos é de até **€81.300,81** (oitenta e um mil, trezentos euros e oitenta e umcêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços, o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, por tipologia de serviço, constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente executados, até ao limite do valor de €81.300,81, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, condicionamentos de trânsito/estacionamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Findo o prazo de vigência do contrato, e caso não tenha sido atingido o valor de €81.300,81, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor não executado.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

Cláusula 15.^a - Atualização de preços

1. Sempre que, no ano 2023, os preços unitários sofram alterações em função das oscilações do mercado, deverá o adjudicatário notificar a Câmara Municipal da nova tabela de preços com a respetiva justificação e com uma antecedência de 30 dias em relação à sua aplicação, devendo a Câmara Municipal informar, por escrito, a sua aceitação ou não.
2. Caso a Câmara Municipal não aceite os novos preços por injustificados, tem-se por rescindido o contrato sem direito do adjudicatário a qualquer indemnização.

Cláusula 16.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas mensalmente, no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. O pagamento dos serviços é feito mediante a realização de um auto de medição ficando o cocontratante com o direito a receber a remuneração correspondente ao valor dos trabalhos realizados, com base nos preços unitários da proposta adjudicada.
3. O auto de medição referido no número anterior deverá conter a indicação das Ruas/locais onde os trabalhos foram desenvolvidos, bem como as diferentes quantidades e preços unitários, e datas de realização.
4. No mínimo, prevê-se a realização de um auto de medição, por mês, sendo que, a prestação de serviços só ficará concluída, quando o somatório dos diferentes autos perfizer o preço fixo do presente procedimento, ou até ser atingido o prazo de vigência do contrato.
5. A quando do envio das faturas, é obrigatório a anexação dos respetivos autos, assim como a menção nas mesmas, dos n.ºs dos autos a que dizem respeito, e n.ºs das requisições externas que suportam os trabalhos e do número do compromisso.
6. As faturas que não cumpram as disposições referidas no número anterior podem ser devolvidas.
7. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão liquidadas através de emissão de cheque ou transferência bancária.
9. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do artº 327º do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

10. Serão deduzidas, nos pagamentos, as importâncias correspondentes às penalidades/sansões pecuniárias que tenham sido aplicadas, no âmbito do contrato, ao adjudicatário.

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de execução e das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos e do prazo de execução, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Incumprimentos em tarefas, horas e dias;
- b) Não envio de certificados de formação com a indicação do número de horas e respetivos conteúdos programáticos, relativos ao Responsável Técnico, e do Supervisor de Obra/Encarregado Geral, no prazo indicado (no prazo máximo de 10 dias úteis após a celebração do contrato) - € 25,00/dia de infração, contados a partir da advertência por escrito via email, da entidade adjudicante;
- c) Não comparência dos colaboradores da empresa adjudicatária em qualquer local da prestação de serviços sem informação prévia, ou quando notificados para o efeito, na qual esteja prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas - € 150,00/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
- d) Não substituição, no próprio dia, dos elementos que constituem a equipa e/ou do Supervisor de Obra/Encarregado, que por impedimento não possam comparecer ao trabalho - € 50,00/dia de infração/funcionário, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
- e) Presença de elementos sem identificação, fardamento ou equipamento de proteção - € 75,00/dia de infração/funcionário, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
- f) Falta de respeito para com os munícipes ou para com os elementos da Fiscalização da CMA - € 150,00/infração/funcionário;
- g) Não colocação e/ou insuficiente, de sinalização de trânsito e de proteção de peões - € 100,00/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
- h) Não colocação de placa onde se leia “Ao serviço da Câmara Municipal de Aveiro”, nas viaturas utilizadas pela empresa - € 50,00/dia/infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
- i) Circulação e/ou estacionamento de viaturas em cima de relvados e/ou canteiros - € 150,00/infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram;
- j) Não cumprimento da reparação dos danos referidos no ponto anterior - € 100,00/dia, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

- k) Não envio do Relatório Mensal - € 25,00/dia de infração, contados a partir da advertência por escrito via email, da entidade adjudicante;
 - l) Falta de recolha de resíduos ou deficiente limpeza, ao final de cada dia de trabalho, de acordo com o definido no Caderno de Encargos - € 100,00/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
 - m) Interrupção dos trabalhos por período superior a 5 dias úteis, sem autorização prévia da CMA - € 200,00/dia de infração, contados a partir da verificação feita pela fiscalização;
 - n) Não comparência do adjudicatário às reuniões convocadas pela entidade adjudicante - € 50,00/dia de infração, contados a partir da data da reunião;
 - o) Pela má execução do serviço, nos termos indicados no presente Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário - € 200,00/infração.
- 2.** As multas serão notificadas ao adjudicatário por correio postal ou correio eletrónico (e-mail), com indicação do seu montante e aos trabalhos a que respeita. Qualquer uma das formas referidas, para realização da notificação, tem efeito imediato;
- 3.** Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, a CMA reserva-se ao direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.
- 4.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
- 5.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 6.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 7.** A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 8.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª - Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exacto cumprimento do contrato;
- d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a assunção de um sistema de seguros eficaz de acordo com as imposições legais para o exercício da sua atividade, que preveja a cobertura, nomeadamente:
 - a) de danos de responsabilidade civil;
 - b) de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
 - c) dos meios de transporte, máquinas e equipamentos utilizados pelos funcionários,devendo assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia das apólices de seguros, bem como, do recibo comprovativo do respetivo pagamento, devidamente atualizado, na data de início da prestação.
2. Das apólices de seguro de acidentes de trabalho constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.
3. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 22.^a - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

Cláusula 23.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 24.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 26.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

Cláusula 28.^a – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 29.^a - Especificações Técnicas

Os concorrentes deverão apresentar proposta, que deve obedecer às prescrições indicadas em seguida:.

- Alargamento de caldeiras de árvores em passeios para uma área quadrangular a definir pela CMA em cada arruamento, aproximadamente de 3,00m², incluindo o levantamento do pavimento existente envolvente à mesma, seja ele calçadinha de vidro, peças de betão pré-fabricados do tipo “pedra-chão”, mosaicos do tipo “Macel” ou “calçada, 2000”, cubos de granito ou betonilha e consequente remate do pavimento nos mesmos materiais, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, mantendo inalterado o lancil existente que efetua o remate do passeio à faixa de rodagem;
- Alargamento de caldeiras de árvores em passeios para uma área quadrangular a definir pela CMA em cada arruamento, aproximadamente de 3,00m², incluindo o levantamento do pavimento existente envolvente à mesma, seja ele calçadinha de vidro, peças de betão pré-fabricados do tipo “pedra-chão”, mosaicos do tipo “Macel” ou “calçada, 2000”, cubos de granito ou betonilha e consequente remate do pavimento nos mesmos materiais, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, com levantamento e aplicação do lancil que efetua o remate do passeio à faixa de rodagem, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;

• APLICAÇÃO DE CALÇADINHA DE VIDRO

Encontram-se compreendido neste artigo todos os trabalhos necessários à sua boa execução e aplicação salientando-se, o que abaixo se indica:

- a. A abertura da caixa e a sua compactação, a carga, transporte, descarga de produtos da escavação a vazadouro.
- b. A calçada será assente sobre camada de areia com 0,10m de espessura, devidamente compactada seguindo a estereotomia existente.
- c. As juntas das pedras deverão apresentar-se, no final, reduzidas ao mínimo.
- d. O refechamento das juntas far-se-á com uma mistura de areia e cimento ao traço 1:5.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

- **APLICAÇÃO DE PEÇAS DE BETÃO PRE-FABRICADO Tipo Pavê “PEDRA CHÃO”**

Executar-se-á, em primeiro lugar a abertura e regularização do fundo da caixa, dando-lhe inclinação e o perfil que forem previamente indicados e proceder-se-á à sua consolidação, regando e cilindrando ou batendo-a a maço. Encontram-se também compreendidas neste artigo a carga, transporte e descarga dos produtos da escavação a vazadouro.

Quando o terreno em que é aberta a caixa for excessivamente argiloso, a caixa deve ter uma profundidade tal que permita a substituição da argila na espessura mínima de 0,20m abaixo do fundo da caixa, por terras arenosas, rocha branca ou tout-venant de fundação.

Depois da consolidação da caixa, espalhar-se-á sobre ele uma camada de areia ou saibro com a espessura de 0,10m sobre o qual irá executar-se a pavimentação.

Após o assentamento compactar-se-á com uma base vibradora tipo placa, até que as peças não cedam sob pressão da placa e apresente estabilidade, com uma superfície desempenada e resistente.

Concluindo o trabalho de compressão, proceder-se-á ao refechamento das juntas com uma mistura de areia e cimento ao traço 1:5.

Faz parte deste artigo a execução de todos os cortes e remates necessários a um correto acabamento.

- **APLICAÇÃO DE CALÇADA À PORTUGUESA**

Na execução da calçada à portuguesa começa-se pela regularização do fundo da caixa dando-lhe a inclinação e o perfil que foram indicados e procede-se à sua consolidação regando-a e cilindrando-a ou batendo-a a maço.

Quando o terreno em que é aberta a caixa for excessivamente argiloso, a caixa deve ter uma profundidade tal que permita a substituição da argila na espessura mínima de 0,20m abaixo do fundo da caixa, por terras arenosas, rocha branca ou tout-venant de fundação.

Depois da consolidação da caixa, espalha-se sobre ele uma camada de areia ou saibro com espessura de 0,10m sobre a qual irá executar-se a calçada.

A seguir assentam-se, segundo as inclinações e alinhamentos que foram determinadas, as pedras que devem formar as mestras, bem firmes e guarnecidas com areia ou saibro nas juntas. A curvatura da calçada será regularizada por meio de cérceas, segundo as indicações da Fiscalização.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

Construir-se-á em seguida, a calçada à portuguesa, assentando-lhe as pedras sem sujeição de alinhamento, atacando-se os intervalos com o mesmo material de fundação, não devendo as juntas ficar com mais de 15mm.

À medida que se for construindo a calçada à portuguesa, ir-se-á batendo com um maço de pesos mínimo de 20kg sendo a primeira passagem feita a seco e todas as outras procedidas de regas convenientes, até que não ceda sobre a pressão do maço e apresente estabilidade, com uma superfície desempenada e resistente; devem ser substituídas todas as pedras que, por efeito de recalque, se partam ou fendam, e reassentes todas as que prejudiquem a boa regularidade e desempenho da superfície.

Concluindo o trabalho da compressão da calçada, proceder-se-á ao refechamento das juntas com uma mistura de areia e cimento ao traço 1:5.

• APLICAÇÃO DE CUBOS DE GRANITO OU PARALELEPÍPEDOS

Começa-se por limpar toda a lama ou poeira da camada de fundação e caso o terreno em que é aberta a caixa for excessivamente argiloso, a caixa deve ter uma profundidade tal que permita a substituição da argila na espessura mínima de 0,20m abaixo do fundo da caixa, por terras arenosas, rocha branda ou tout-venant de fundação.

Em seguida ter-se-ão os necessários cuidados com a regularização do fundo da caixa, tal como referido no ponto anterior.

Depois da consolidação da caixa, espalha-se sobre ele uma camada de pó de pedra com espessura de 0,10m, que será abundantemente regada.

Assentam-se seguidamente sobre ela os paralelepípedos em espinha, dispondo-se as pedras em fiadas retilíneas no sentido do seu comprimento, formando em planta ângulos de 45° com eixo da via e de modo a que as juntas de cada fiada correspondam aos meios comprimentos das pedras de fiadas contíguas.

As juntas, antes de recalque, não poderão ser superiores a 0,01m. As pedras que encostam às duas fiadas, contrafiadas, formando guia de valeta, serão devidamente aparelhadas de modo a darem com estas um ajuste perfeito.

A concavidade da espinha deve ficar voltada para o lado descende do trainel da via.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

Durante o assentamento dos paralelepípedos, as juntas serão bem cheias com areia, após o que se baterão as pedras, uma a uma, com um maço de pesos inferior a 20kg, ao mesmo tempo que se rega abundantemente a calçada até as pedras atingirem perfeita estabilidade.

Serão levantadas e recalçadas as pedras que abaterem e substituídas todas as que fenderem, partirem, formarem saliências ou depressão na calçada.

O adjudicatário é obrigado a realizar todas as concordâncias com as ruas que interferirem com as artérias a pavimentar.

Essas concordâncias serão feitas com a pedra existente, paralelepípedos ou cubos, ou como melhor convier e determinar a CMA.

• APLICAÇÃO DE MOSAICO TIPO “MACEL”

Encontram-se compreendidos neste artigo todos os trabalhos necessários à boa execução e aplicação, salientando-se os que abaixo se indicam:

- a. A abertura da caixa e a sua compactação, a carga transporte e descarga dos produtos da escavação a vazadouro;
- b. Regularização de uma camada de areia de 0,10m de espessura;
- c. Assentamento dos elementos sobre um massame de betão magro (traço 1:3,5) com 0,04m de espessura, de forma a respeitar as inclinações para drenagem das águas pluviais e demais condições técnicas específicas;
- d. As juntas deverão apresentar-se, no final, reduzidas ao mínimo; após o trabalho de compressão, far-se-á o refechamento das juntas, com mistura de areia e cimento ao traço 1:5;
- e. Após o trabalho de compressão, far-se-á o refechamento das juntas, com mistura de areia e cimento ao traço 1:5

Faz parte deste artigo a execução de todos os cortes e remates necessários a um correto acabamento.

• EXECUÇÃO DE BETONILHA EM PASSEIOS

Sobre a camada de fundação espalhar-se-á uma camada de brita (0,04 a 0,06) com 0,10m de espessura. Sobre este, será aplicado um massame de betão magro (traço 1:3,5) com 0,04m de espessura, de modo a criar uma superfície. Será espalhada uma camada de argamassa ao traço ½ em cimento e areia fina com 0,03m de espessura que será esquartelada, formando quadrados com 0,20m de lado. Em seguida será distribuída uma camada de areia fina, com cerca de 0,06m de espessura, para proteção e até que o esquartelado ganhe presa suficiente para suportar o trânsito de peões, a qual será removida antes da entrega da obra.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

O adjudicatário é obrigado a executar todos os remates correntes que seja necessário efetuar, nas fachadas dos prédios, provenientes da retificação dos leitos dos passeios.

Esses remates serão feitos de modo a não destoar de qualquer realçamento de paredes ou quaisquer remates de cantaria que seja necessário efetuar.

• ASSENTAMENTO DE LANCIS

Assentamento de lancis em fundação de betão pobre a definir pela fiscalização devendo apresentar um espelho acima do pavimento de acordo com indicações da mesma.

Os lancis, quer em alinhamento reto quer em curvo, deverão ficar corretamente alinhados e desempenados, tanto nos seus espelhos como nas faces superiores.

As juntas não deverão exceder 0,3cm e serão fechadas com argamassa de cimento e areia.

Nos troços curvos os lancis deverão ter um comprimento máximo de 0,50cm ou outro que melhor se ajuste ao desenvolvimento das curvas.

• TIPOLOGIA DE SERVIÇOS

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	
1- Alargamento de caldeiras de árvores em passeios para uma área rectangular a definir pela CMA em cada arruamento, aproximadamente de 3,00m ² , incluindo o levantamento do pavimento existente envolvente à mesma, seja ele calçadinha de vidro, peças de betão pré-fabricados do tipo “pedra-chão”, mosaicos do tipo “Macel” ou “calçada, 2000”, cubos de granito ou betonilha e consequente remate do pavimento nos mesmos materiais, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, mantendo inalterado o lancil existente que efectua o remate do passeio à faixa de rodagem.	Un
2 - Alargamento de caldeiras de árvores em passeios para uma área rectangular aproximadamente de 3,00m ² , a definir pela CMA em cada arruamento, incluindo o levantamento do pavimento existente envolvente, seja ele calçadinha de vidro, peças de betão pré-fabricados do tipo “pedra-chão”, mosaicos do tipo “Macel” ou “calçada, 2000”, cubos de granito ou betonilha, consequente remate do pavimento nos mesmos materiais, com levantamento e aplicação do lancil que efectua o remate do passeio à faixa de rodagem, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.	Un



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 5/22

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS PARA OS ANOS 2022 E 2023”

3- Aplicação de calçadinha de vidro (calcário e basalto), seguindo a estereotomia existente, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.	m ²
4 - Aplicação de peças de betão pré-fabricados do tipo “pedra-chão”, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.	m ²
5 - Aplicação de calçada à Portuguesa, seguindo a estereotomia existente, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.	m ²
6 - Aplicação de cubos ou paralelepípedos de granito, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.	m ²
7 - Aplicação de mosaicos do tipo “Macel”, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.	m ²
8 - Execução de betonilha esquartelada em passeios, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.	m ²
9 - Levantamento de calçadas (calcárias ou graníticas), peças de betão pré-fabricados do tipo “pedra-chão”, mosaicos do tipo “Macel” ou betonilha, incluindo a remoção do material retirado para o estaleiro da Câmara Municipal de Aveiro, para posterior aproveitamento.	m ²
10 - Assentamento de lancis em fundação de betão pobre a definir pela fiscalização devendo apresentar um espelho acima do pavimento de acordo com indicações da mesma. Os lancis, quer em alinhamento reto quer em curvo, deverão ficar corretamente alinhados e desempenados, tanto nos seus espelhos como nas faces superiores. As juntas não deverão exceder 0,3cm e serão fechadas com argamassa de cimento e areia. Nos troços curvos os lancis deverão ter um comprimento máximo de 0,50cm ou outro que melhor se ajuste ao desenvolvimento das curvas.	m ²
11 - Levantamento de lancil, incluindo a remoção do material retirado para o estaleiro da Câmara Municipal de Aveiro, para posterior aproveitamento.	m ²